



ESTUPRO COLETIVO SOB A ÓTICA DO DIREITO PENAL DO INIMIGO

Autor(es)

Nayara Gonzaga Sanford Carneiro

Elisana Carina Da Silva

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O presente estudo possuí principal enfoque na Teoria do Direito Penal do Inimigo, desenvolvida por Günther Jakobs, a luz da perspectiva desenvolvida para a análise do crime de estupro coletivo, introduzido no Código Penal, com previsão na alínea a, do inciso IV, do art. 226, redação dada pela Lei nº 13.718/2018.

Com relação ao Direito Penal do Inimigo, em síntese, pode ser conceituado como o dever do Estado de regular a adoção de procedimentos penais diferenciados para os delinquentes de crimes específicos, ocasionando, desta forma, a exclusão do apenado. A prática desses determinados crimes revela alto grau de traição ao Estado, incorrendo na quebra do Contrato Social, dentre outras consequências.

Objetivo

A pretensão no desenvolvimento do presente estudo é a exposição da teoria desenvolvida pelo autor Günther Jakobs, denominada de “O Direito Penal do Inimigo”, interdisciplinada com o crime de estupro coletivo, previsto na alínea a, inciso IV, do art. 226, do Código Penal.

Material e Métodos

De início, cumpre informar que o presente estudo acadêmico consiste em uma pesquisa bibliográfica de caráter quantitativo, com isto, fez-se necessário o uso dos instrumentos aptos a transmitir informações, estes disponíveis na rede mundial de computadores, além de obras doutrinárias que discorressem sobre o assunto, objeto deste estudo. O estudo firmou-se a partir de referências bibliográficas, doutrinárias e científicas, a fim de elucidar os principais enredos sobre a teoria e a modalidade criminosa em apreço, esta, principalmente, no cenário contemporâneo.

Resultados e Discussão

O alemão Günther Jakobs na teoria do Direito Penal do Inimigo, teceu argumentos sobre ações criminosas que destacam maior atenção do Estado, especialmente, no que diz respeito a aplicação da pena, bem como a coação, que deve possuir caráter mais punitivo.

No Direito Penal do Inimigo, os delitos sexuais são apresentados no rol dos fatos delitivos que, quando praticados, personalizam o “inimigo”. Já o Código Penal traz na alínea a, do inciso IV, do artigo. 226, a causa específica de aumento de pena para os crimes de estupro e estupro de vulnerável, então denominado de estupro coletivo,

I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



Programa de Pós Graduação
Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional



quando praticado em concurso por dois ou mais agentes.

Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que, a teoria do Direito Penal do Inimigo tem como principal objetivo o efetivo cumprimento do ordenamento jurídico, com normas destinadas ao cidadão e ao inimigo, para este último as normas são mais punitivistas, levando em consideração a busca da seguridade do sistema jurídico.

Referências

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Brasília: Senado Federal, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acessado em: 07 de abril de 2021.

HUNGRIA, Nélson; LACERDA, Romão Côrtes de; FRAGOSO, Heleno Cláudio. Comentários ao Código Penal: Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. 5. ed. Rio de Janeiro. Forense.1981.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. Direito Penal do Inimigo: Noções e Críticas, org. e tra. André Luis Gallegari e Nereu José Giacomolli. 2. ed. Porto Alegre. Livraria do Advogado. 2007.

JESUS, Damásio de. Parte Especial: Crimes Contra a Propriedade Imaterial a Crimes Contra a Paz Pública – arts. 184 a 288-A do CP, Vol. 3, atualização André Estefam. 24ª edição. São Paulo. Saraiva Educação, 2020.